

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

**Emprel**

**PARECER TÉCNICO N° 039/2025 – EMPREL**

**Contratação de Serviços de Sustentação e Desenvolvimento de  
Soluções de Inteligência em Dados para a Saúde Pública do Recife**

**OFÍCIO SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC N° 12/2025**

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PREFEITURA DO RECIFE**

**Parecer Técnico nº 039/2025 - Em Resposta ao**  
**Ofício SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 12/2025 -**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

## INTRODUÇÃO

Trata-se da análise e elaboração de parecer técnico, referente a “Contratação de Serviços de Sustentação e Desenvolvimento de Soluções de Inteligência em Dados para a Saúde Pública do Recife”.

Através do Ofício SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC Nº 12/2025 a SECRETARIA DE SAÚDE solicita: “vimos por meio deste encaminhar, para análise dessa empresa, o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (5176210), para a contratação de serviços técnicos especializados voltados à sustentação de soluções já implantadas e ao desenvolvimento de novos projetos de inteligência em dados para a saúde pública. Considerando a natureza do objeto, solicitamos a emissão de parecer técnico acerca da compatibilidade e da adequação da contratação ao ambiente tecnológico atualmente ofertado por essa empresa pública.”

Por envolver sistemas e serviços de informática, a SECRETARIA DE SAÚDE, através do Ofício supra citado, de 26 de Maio de 2025, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca da contratação pretendida, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”*

## CONTEXTO

A SECRETARIA DE SAÚDE, através do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 001/2025, ora analisado, com o objetivo da “Contratação de Serviços de Sustentação e Desenvolvimento de Soluções de Inteligência em Dados para a Saúde Pública do Recife, apresenta as seguintes considerações:

No item 2.1. Descrição da Necessidade, do referido ETP, a Secretaria de Saúde descreve:

“A importância do trabalho na inteligência em dados especialmente na área da saúde é amplamente reconhecida na literatura científica...”

“... Diante desse cenário, evidencia-se a importância de se trabalhar o potencial da análise de dados apontado pela literatura em soluções tangíveis que possam apoiar a tomada de decisão na gestão pública da Secretaria de Saúde do Recife. Isso requer uma estrutura que possa desenvolver novas soluções e sustentar as existentes no que tange a análise de dados em saúde. Nesse contexto, destaca-se a atuação da Gerência Geral de Saúde Digital (GGSD), a qual tem a responsabilidade de viabilizar o uso estratégico de dados com o propósito de fortalecer a política

política (*sic*) do Município de Recife, através de soluções de Business Intelligence (BI) aplicadas à saúde pública municipal.

Atualmente, são mantidas 11 soluções tecnológicas que subsidiam decisões críticas de gestão por meio da análise de dados estratégicos.

Tais soluções estão inseridas em contextos fundamentais como:

- Monitoramento da cobertura vacinal;
- Controle de arboviroses;
- Acompanhamento de produtividade de serviços de saúde;
- Gestão de indicadores do Programa Previne Brasil;
- Monitoramento de eventos de massa, como o Carnaval, entre outros.

Tais aplicações possibilitam análises preditivas, identificação precoce de surtos, otimização dos repasses federais e planejamento de campanhas e políticas públicas. A descontinuidade dessas aplicações representa risco direto à efetividade da gestão pública e pode comprometer decisões estratégicas. Além da sustentação, existe a necessidade de viabilizar o desenvolvimento de novos projetos de inteligência em dados, de forma a ampliar a capacidade de análise dos dados em saúde.

O contrato atual de sustentação, de nº 4801.01.54/2019, encerra-se em junho de 2025. Portanto, é importante nova contratação para garantir a continuidade da sustentação das soluções existentes - evitando inclusive riscos de obsolescência das aplicações tanto diante das novas demandas da área de saúde quanto em relação à evolução constante das tecnologias e dos ambientes digitais - assim como viabilizar o desenvolvimento de novas soluções de inteligência em dados, de forma a prover ações e políticas públicas de saúde mais eficientes e benéficas à população, evitando riscos à saúde pública e melhorando a saúde de forma geral.”

Descreve no ítem “2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação”, do referido ETP:

2.2.1. Contratar serviços de sustentação e desenvolvimento de soluções de Inteligência em Dados para a Saúde Pública do Recife.

2.2.2. Continuidade dos serviços de sustentação das 11 aplicações de BI já existentes.

2.2.3. Capacidade técnica comprovada para desenvolver novas soluções de BI com foco em saúde pública.

2.2.4. Disponibilização da equipe técnica especializada em até 15 dias úteis após emissão de Ordem de Serviço.

2.2.5. Capacidade para integrar soluções, inclusive com as aplicações e sistemas já existentes.

2.2.6. Garantia de transferência de conhecimento, quando houver necessidade, assegurando a manutenção e evolução das aplicações.

2.2.7. Capacidade de customização e adaptação dos sistemas e aplicações a depender da necessidade.

2.2.8. Disponibilidade mínima de 99% dos sistemas (exceto em janelas programadas de manutenção).

2.2.9. Manutenção contínua dos sistemas com suporte técnico adequado.

2.2.10. Atualizações regulares conforme evolução tecnológica e requisitos legais.

2.2.11. Atendimento aos princípios de segurança da informação, interoperabilidade e usabilidade.”

No ítem “3.3. Escolha da Solução”, do referido ETP, a Secretaria de Saúde explicita que:

“Diante da análise comparativa das soluções identificadas na pesquisa, conforme apresentado no quadro acima, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) é a solução que melhor atende à necessidade de continuidade e expansão das aplicações de inteligência em dados no âmbito da Secretaria de Saúde do Recife.

A presente contratação visa assegurar a sustentação do ambiente contendo 11 aplicações já existentes, além de viabilizar o desenvolvimento de novos projetos de inteligência de dados em saúde.”.

## ESCOPO DA ANÁLISE

A presente análise técnica foi realizada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP (5176210), presente no processo ora analisado, e em consultas a outros documentos apresentados e relacionados aos aspectos aqui analisados, documentos estes anexos ao Processo SEI 33.022321/2025-44, bem como em consulta às normas técnicas citadas nos referidos documentos, a exemplo da PORTARIA SGD/MGI Nº 750, DE 20 DE MARÇO DE 2023, que “Estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal”, tendo em vista tratar-se de adesão a Ata de Registro de Preços de Órgão do Poder Executivo Federal.

O escopo desta análise e parecer técnico engloba todos os aspectos técnicos de TIC presentes na documentação citada, quanto ao objeto da contratação, descrição da solução técnica e serviços técnicos, sigilo de informação, propriedade intelectual, direitos autorais envolvidos nas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas adotadas, riscos e garantias técnicas, qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas, e métricas dos serviços.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e financeiros da aquisição.

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

Foram analisados os seguintes aspectos técnicos quanto a contratação pretendida através da documentação apresentada:

### **Quanto ao Objeto e descrição dos serviços técnicos de TIC:**

As informações estão presentes e explicitadas de forma clara e objetiva no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 001/2025 analisado. As necessidades de contratação e os itens de serviços e quantitativos a serem contratados estão descritos no ETP apresentado e analisado. Atendem às necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme justificativas explicitadas naquele documento.

### **Quanto ao sigilo de informações, confidencialidade:**

De acordo com os documentos apresentados, todas as condições e regras de confidencialidade e sigilo exigidos atendem às normas legais. No próprio documento do ETP estabelece a: “Produção de documentação técnica, metodológica e de apoio à governança dos dados, visando

à rastreabilidade, e sustentabilidade das soluções entregues.”. Determina ainda o “Atendimento aos princípios de segurança da informação, interoperabilidade e usabilidade”.

Adicionalmente, se analisarmos o próprio Termo de Referência emitido pelo Órgão Federal que dá origem a ARP pretendida, encontramos as seguintes condições na prestação dos serviços: “adoção das medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações disponibilizadas para prestação dos serviços de desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software.”.

### **Quanto a propriedade intelectual e direitos autorais:**

No “Termo de Referência 9/2023”, emitido pelo Órgão Federal que dá origem a ARP pretendida encontramos referências aos aspectos relativos a propriedade intelectual, quando estabelece:

#### **“4.17. Requisitos de Propriedade Intelectual**

4.17.1. A Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de produtos de tecnologia e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos, documentos e material intelectual desenvolvidos no âmbito do escopo deste TR (como manuais, modelos, metodologias, normas, guias, códigos fonte, scripts, páginas web, sistemas de informação, e outros), devendo o Contratado, para tanto, cedê-la à Contratante, mediante cláusula contratual, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.610/98.

4.17.2. Desse modo, pertence exclusivamente à Contratante:

- a) os direitos de propriedade intelectual dos produtos de tecnologia desenvolvidos e das partes em desenvolvimento, de forma permanente, permitindo a essa a qualquer tempo distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- b) os projetos, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fonte de programas, scripts e todos os produtos/artefatos gerados na execução do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela Contratante;
- c) os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações dos produtos de tecnologia desenvolvidos em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais à Contratante; e
- d) todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fonte e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos/artefatos são do Contratante, ficando proibida a sua utilização pela Contratada sem a autorização expressa da Contratante.

4.17.3. O Contratado não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, qualquer informação sobre a arquitetura ou documentação de soluções da Contratante – assim como dados ou metadados utilizados, produtos/artefatos desenvolvidos e entregues – ficando responsável juntamente com a Contratante por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos (período de garantia técnica).

4.17.4. As bases de dados geradas em função da prestação dos serviços pertencem à Contratante e a ele devem ser entregues pelo Contratado ao final do contrato, ou sempre que solicitadas.”.

### **Quanto a técnicas e tecnologias envolvidas:**

Todas as especificações dos serviços, tecnologias, métricas, condições e conhecimentos técnicos exigidos estão presentes nos documentos apresentados.

**Quanto aos riscos e garantias técnicas:**

As garantias necessárias estão previstas, sobretudo quanto ao atendimento de compatibilidade e segurança, não representando riscos ao ambiente tecnológico da Prefeitura do Recife. Por se tratar de serviços que serão prestados sob a coordenação da equipe de Gestão da TI da Secretaria de Saúde, bem como prevê o atendimento às normas, metodologias, tecnologias e técnicas compatíveis com o Padrão Tecnológico e normativos da própria Emprel/Prefeitura do Recife, entendemos que os serviços estarão sendo gerenciados de acordo com os padrões e mecanismos de proteção já existentes no ambiente tecnológico, infraestrutura e ambientes de desenvolvimento e produção já existentes.

**Quanto a qualidade dos produtos e serviços, metodologias, técnicas e tecnologias adotadas:**

A comprovação da capacidade técnica e de conhecimentos está citada nas especificações apresentadas.

**Quanto a métricas dos serviços de TIC a serem contratados e aceitação dos serviços a serem realizados:**

As condições e parâmetros para a medição estão apresentados, justificados e detalhados na documentação apresentada e analisada.

Entendemos que a definição das necessidades quanto aos serviços técnicos de TIC, tecnologias envolvidas, requisitos funcionais, sistemas, portais e aplicativos envolvidos na contratação proposta, bem como os quantitativos necessários de serviços a serem contratados, foi alvo da atenção da Área Gestora da Secretaria de Saúde, que detém o conhecimento necessário do negócio para desempenhar essa atividade.

Entendemos ainda que, a partir da análise técnica realizada nos documentos citados, estão presentes as condições necessárias para a contratação dos serviços propostos quanto às condições técnicas e de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC adequados para o atendimento às necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde.

**DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS**

Todas as garantias necessárias quanto a execução e continuidade de negócios, suporte técnico, transferência de conhecimentos e tecnologias empregadas, garantias de serviços, segurança das informações e serviços técnicos de TIC, foram encontradas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) N° 001/2025 ora analisado, bem como nos documentos que compõem o processo da citada Ata de Registro de Preços que se pretende a adesão pela Secretaria de Saúde.

**ANEXOS**

*Todos os documentos analisados e citados no presente parecer técnico constam do processo SEI 33.022321/2025-44.*

## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício SESAU/SECOGE/GGSD/GTIC N° 12/2025, da SECRETARIA DE SAÚDE, para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

**Recife, 09 de Junho de 2025**

---

Jorge Luiz Silva Araujo  
Matrícula: 470-7  
Analista de Informática

---

Alonso José da Silva Filho  
Matrícula: 232-1  
Analista de Informática  
Diretoria de Planejamento e Atendimento - DPA